

#### Ministério da Educação

### Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

### Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Itaberaba

Rodovia BA-233, Km 04 - CEP 46880-000 - Itaberaba/BA

## Edital 31/2023 - ITB-GAB/ITB-DG/RET/IFBAIANO, de 10 de julho de 2023

### PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE - PAISE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS ITABERABA , nomeada pela Portaria nº 279, de 18 de março de 2022, publicação no DOU em 21 de março de 2022, e consoante as atribuições delegadas pela Portaria Normativa nº 13/2022 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 11 de março de 2022, e suas alterações, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução Nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do PAISE.

#### 1. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

- 1.1 O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, visa contribuir para o bem-estar biopsicossocial, permanência e êxito nas atividades acadêmicas de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.
- 1.2 Observadas as especificidades dos campus Itaberaba e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, em cada exercício, o PAISE contemplará os seguintes auxílios:
  - 1.2.1 Auxílio Moradia: concessão de recurso financeiro, fixo e mensal para custear as despesas com aluguel aos(às) estudantes oriundos(as) de outros municípios e/ou com dificuldade de translado diário, que precisaram se mudar em virtude do ingresso no Instituto e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil.
  - 1.2.2 Auxílio Permanência: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao(à) estudante que não possui perfil para os demais auxílios não acumuláveis, contudo, vivem em situação de vulnerabilidade, e cuja renda per capita familiar seja de até 50% do salário mínimo vigente.
  - 1.2.3 **Auxílio Transporte:** concessão de repasse financeiro fixo e mensal a estudantes, para custear as despesas com transporte, auxiliando o translado de ida e volta, ou ida, ou volta ao *Campus* durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programa similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras integralmente.
    - 1.2.3.1. Os *Campi* poderão definir valores diferentes para o auxílio-transporte, considerando-se a realidade de cada Campus, como a distância da residência dos(as) estudantes, as especificidades geográficas dos municípios onde os mesmos se localizam e a existência de Residência Estudantil, desde que sejam respeitados os limites de valores determinados no item 2.1 e a disponibilidade orcamentária de cada *campus*.
  - 1.2.4 Auxílio Uniforme: concessão de repasse financeiro, único e anual ao(à) estudante, para custeio de uniforme escolar.
- 1.3 Dentre os auxílios financeiros supracitados, apenas uniforme poderá ser cumulativo com qualquer outro ofertado no âmbito do PAISE.
- 1.4 Os(as) estudantes da Modalidade de Ensino a Distância só poderão solicitar os auxílios referentes ao Transporte.
- 1.5 Os estudantes selecionados pelo PAISE e seus responsáveis, no caso de estudante menor de 18 anos, assumem a responsabilidade e o compromisso de utilizarem os auxílios financeiros recebidos para as finalidades e objetivos estabelecidos neste Edital.

## 2. DOS LIMITES MÁXIMOS DOS AUXÍLIOS

2.1 Os valores dos Auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE serão definidos a critério do campus Itaberaba, respeitando as especificações no quadro a seguir:

Quadro 1. Limites máximos dos auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE.

AUXÍLIO/BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
Auxílio Moradia – Mensal	300,00
Auxílio Uniforme – Único	100,00
Auxílio Permanência – Mensal	200,00
Auxílio Transporte para cursos presenciais – Mensal	150,00
Auxílio Transporte para cursos à distância – Mensal	75,00

2.2 Com exceção do Auxílio Moradia, cujo pagamento poderá ser realizado em até 12 (doze) meses, e dos auxílios pagos em cota única ou semestralmente, a concessão dos auxílios aos selecionados será realizada mensalmente em períodos letivos, de acordo com o calendário acadêmico do campus Itaberaba.

## 3. DOS PRÉ-REQUISITOS

- 3.1 Para participar do PAISE, o(a) estudante deverá:
  - I. Estar matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo campus Itaberaba, de nível médio, nas modalidades presencial ou EAD.
  - II. Possuir renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio vigente.

4.1 As inscrições poderão ser realizadas através do acesso ao Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, através do endereço eletrônico: <a href="https://suap.ifbaiano.edu.br">https://suap.ifbaiano.edu.br</a>, a qual junto a Comissão Local de Assistência Estudantil (CLAE), será responsável pela execução, acompanhamento e avaliação do PAISE.

Parágrafo Único: Nas inscrições realizadas no formato digital, caberá ao Campus Itaberaba a definição de plataforma a ser utilizada para preenchimento e envio dos documentos.

- 4.2. Para efetivar a inscrição o estudante deverá.
  - 4.2.1 Para as inscrições mediante SUAP, acessar o link do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante PAISE na página inicial do Sistema; selecionar o(s) Auxílio(s) Pretendido(s), observados os critérios estabelecidos no item 1 deste Edital; preencher o questionário socioeconômico, para os estudantes que ainda não realizaram o procedimento ou atualizar os dados do mesmo, se necessário, para aqueles que cumpriram essa etapa anteriormente:
  - 4.2.2 A inscrição deverá ocorrer por meio digital, devem constar as seguintes informações: nome completo do(a) estudante, curso, ano/semestre, modalidade de ensino (integrado, subsequente, EAD), auxílio(s) pretendido(s) e caso seja contemplado(a) por alguma outra bolsa institucional, no momento, informar.
  - 4.2.3 Anexar/Entregar/Enviar cópias dos documentos atualizados especificados abaixo:
    - a) Comprovante de inscrição no CADÚNICO, que deve estar devidamente atualizado, a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade e inscrição no programa. Acesso pelo link https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples (se enviado através do SUAP ou de plataforma digital, o arquivo deve ser anexado, preferencialmente em formato PDF). O CADÚNICO deve ser atualizado a cada dois (02) anos ou quando houver alguma mudança na condição familiar.

Parágrafo único: Nas inscrições via SUAP, o(a) estudante deverá anexar o CADÚNICO como comprovante de renda para todos os membros familiares com idade igual ou superior a 18 anos, caso não possua rendimentos.

- b) Cópia do RG e CPF do(a) estudante;
- c) Declaração assinada, emitida por liderança reconhecida de sua respectiva comunidade ou órgão oficial, sobre sua condição de pertencimento, para o(a) estudante de comunidades tradicionais;
- d) Comprovante de conta corrente ou poupança, em nome do(a) estudante, para eventuais pagamentos (se houver);
- e) Comprovante de existência de doença crônica ou pessoa com deficiência na família (receituários médicos, relatório/laudo médico e outros), em caráter opcional, podendo ser entregue no momento da entrevista social;
- f) Comprovante de participação em programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Safra e outros), se houver, podendo ser entregue no momento da entrevista social:
- g) Contrato de aluguel para os(as) estudantes solicitantes de auxílio Moradia (o/a estudante terá o prazo de até quinze (15) dias, contados a partir da data de recebimento da primeira parcela, para o envio do documento acima especificado);
- h) Cópia de certidão de nascimento dos filhos com até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição ou laudo médico (comprovando situação) para os filhos acima dessa idade e que possuem deficiência, para estudantes solicitantes do Auxílio Creche.

Parágrafo único. Os estudantes acompanhados pelo Serviço Social ou que passaram por avaliação socioeconômica nos últimos 12 meses, dispensados da entrevista a critério do(a) Assistente Social, devem anexar/entregar toda a documentação necessária no ato da inscrição, com exceção do contrato de aluguel.

- 4.2.4 É de inteira responsabilidade do(a) estudante o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que justifiquem a não inscrição ou a rejeição da mesma.
- 4.3 Para as inscrições mediante SUAP, a finalização dessa etapa se dará após o sistema gerar comprovante de efetivação, cabendo ao estudante guardar o documento para apresentação futura, caso haia necessidade.
- 4.4 Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 4.5 Após o recebimento da inscrição e documentos mencionados, nenhum outro documento poderá ser adicionado ou substituído, exceto se solicitado ou requisitado pela CLAE e/ou profissionais de Serviço Social do IF Baiano.

## 5. DA SELEÇÃO

- 5.1 A seleção dos candidatos poderá ser realizada em duas etapas:
  - 5.1.1 Análise de critérios socioeconômicos como definidores da classificação, a serem avaliados por Assistente Social, tais como renda familiar per capita; origem escolar; composição familiar, família chefiada por mulher, existência de idoso e criança de até 5 (cinco) anos de idade na família, no ato da inscrição; doença crônica e deficiência do(a) estudante e/ou pessoa da família, participação em programas sociais, estudante de comunidade tradicional e família que vive da agricultura familiar. O Barema vinculado à avaliação foi elaborado pelos(as) profissionais de Servico Social do IF Baiano.
  - 5.1.2 Entrevista Social é a etapa na qual ocorre o contato pessoal entre o(a) estudante e o(a) Assistente Social, possibilitando o(a) profissional apreender um pouco mais acerca da realidade/contexto social, no qual o(a) estudante encontra-se inserido, subsidiando também uma melhor avaliação acerca da condição socioeconômica do(a) estudante e da sua família, no que tange às documentações apresentadas.
- 5.2 Os(as) estudantes inscritos(as) serão convocados para a entrevista, devendo comparecer na data, horário e local agendados. O não comparecimento e/ou descumprimento das normas deste Edital implicará na imediata exclusão do(a) estudante do processo seletivo. Os(as) estudantes convocados(as) que estiverem impossibilitados de comparecerem à Entrevista Social devem justificar, no prazo de 24h (em dia útil), mediante envio de documentação comprobatória (atestado médico, declaração, dentre outros), podendo a entrevista ser remarcada uma única vez, a critério do Serviço Social. Aqueles que não comparecerem ao local, na data e horário agendados ou que tiverem sua justificativa indeferida serão desclassificados.
  - 5.2.1 Poderão ser dispensados de nova entrevista, mediante justificativa, a critério do (a) Assistente Social, aqueles que são acompanhados pelo Serviço Social ou tenham sido avaliados socioeconomicamente nos últimos 12 meses. Nessa situação, será considerada para o processo de seleção a entrevista realizada anteriormente.
- 5.3 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios.
  - I. Não estar recebendo outro auxílio ou bolsa de natureza assistencial no âmbito acadêmico;
  - II. Estar em semestre/ano mais avançado;
  - III. Maior idade, considerando ano, mês e dia.
- 5.4 Os(as) estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações da Comissão Local de Assistência Estudantil CLAE, que poderá divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais da instituição.
- 5.5 O(a) estudante contemplado(a) deverá apresentar os seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta para o repasse financeiro, bem como o Termo de Compromisso (Anexo V) assinado pelo(a) estudante (se maior de 18 anos de idade) ou seu responsável legal (para o aluno menor de 18 anos de idade).
- 5.6 Este edital e outras informações pertinentes ao processo de seleção estarão disponíveis no sítio eletrônico do IF Baiano em: www.ifbaiano.edu.br.

## 6. DOS RECURSOS

6.1 O(a) estudante poderá, através de plataforma indicada pelo *campus* Itaberaba, interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo no período previsto no cronograma, conforme formulário disponibilizado no **Anexo IV**.

- 6.1.1 Nas interposições via e-mail, o assunto deve ter como título: "RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PAISE", indicando nome do discente, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.
- 6.2 Em hipótese alguma serão aceitos revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da seleção.
- 6.3 Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 4.2, exceto para apontar a não identificação de documento efetivamente enviado no ato da inscrição.

### 7. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

- 7.1 O(a) estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:
  - I Ter matrícula regular;
  - II Ter frequência mensal mínima de 75%.
  - §1° Caberá à Coordenação de Curso emitir relatório com as faltas dos(as) estudantes.
  - §2° Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária por dois meses seguidos ou três meses alternados no mesmo período letivo, o(a) discente poderá ter o Auxílio suspenso ou cancelado.
- §3° Nos casos indicados pela Coordenação de Curso, o(a) estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico, que poderá recomendar a manutenção do aluno.
- 7.2 A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso, em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência ou trancamento do curso.
- 7.3 O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, podendo o(a) estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.
- 7.4 Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório, previamente à decisão administrativa devidamente fundamentada.

#### 8. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PAISE

- 8.1 A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano ocorrerá a critério do *campus* Itaberaba, de acordo com suas peculiaridades acadêmicas, podendo ser realizada mais de uma seleção, baseada na previsão de ingresso de novas turmas e contanto que o montante do recurso a ser aplicado em cada uma delas seja planejado nos limites da disponibilidade orcamentária.
- 8.2 Os(as) estudantes não contemplados na primeira seleção do PAISE poderão concorrer às novas vagas disponibilizadas nas demais seleções, ficando a critério do Serviço Social a realização de nova solicitação e análise documental.
- 8.3 Os valores dos auxílios, o cronograma e o quadro de vagas do PAISE serão definidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil CLAE, com anuência dos respectivos Diretores-Gerais do campus Itaberaba, devendo, necessariamente, estar vinculados ao presente Edital.
- 8.4 Poderá ser realizada seleção em caráter de cadastro de reserva até que se obtenham notícias em relação ao orçamento, momento que será indicado o número de vagas ofertadas.

## 9. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

- 9.1 O pagamento e manutenção do(s) auxílio(s) dependerá da disponibilidade orçamentária do campus Itaberaba, dentro de cada exercício financeiro.
- 9.2 A gestão orçamentária dos valores da Assistência Estudantil deve ser transparente e com participação dos profissionais da Comissão Local de Assistência Estudantil CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.
- 9.3 Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:
  - I. Conta Corrente ou Conta Poupança (em nome do(a) próprio(a) estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital;
  - II. Ordem de pagamento (em caráter excepcional).
  - 9.3.1. Não serão aceitas contas com mais de um titular nem abertas com CPF diferente ao do(a) estudante beneficiário.
  - 9.3.2 É de responsabilidade do(a) estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.
  - 9.3.3 Havendo impossibilidade de o(a) estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, a critério do campus Itaberaba.
  - 9.3.4 É responsabilidade do(a) estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo Único: Após estorno de pagamento pela terceira vez, o(a) estudante será desclassificado e o valor será devolvido ao saldo do empenho, contemplando os(as) estudantes da lista de espera.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO

- 10.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contadas a partir de sua publicação.
- 10.2 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: clae@itaberaba.ifbaiano.edu.br.

# 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A Comissão Local de Assistência Estudantil CLAE poderá recomendar à Direção-Geral do campus Itaberaba o remanejamento dos valores destinados aos auxílios do PAISE, quando não for constatada demanda prioritária para algum deles.
- 11.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas pela Comissão Local de Assistência Estudantil CLAE, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do(a) estudante beneficiado pelos auxílios.
- 11.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.
- 11.4 As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil (E-mail: clae@itaberaba.ifbaiano.edu.br) e/ou a Ouvidoria do IF Baiano ( http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/).
- 11.5 A participação do(a) estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 11.6 A realização de novas seleções do PAISE, baseado neste edital, nos anos posteriores a sua publicação, fica condicionada à disponibilidade/previsão orçamentária anual, atestada pelo setor financeiro do campus Itaberaba.
- 11.7 Este edital fica revogado automaticamente na ocasião de publicação de novo edital pela Reitoria do IF Baiano.

11.8 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: <u>clae@itaberaba.ifbaiano.edu.br</u>.

11.9 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil, com auxílio da gestão do Campus Itaberaba, e caso necessário, com auxílio da Diretoria de Assuntos Estudantis

Itaberaba, 10 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente via SUAP

Ozenice Silva dos Santos

 $\label{lem:potential} Directora Geral IF \textit{ Campus } Itaberaba$  Portaria nº 279, de 18/03/2022, publicada no DOU em 21/03/2022



#### ivilnisterio da Educação

## Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

# Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Itaberaba

Rodovia BA-233, Km 04 – CEP 46880-000 – Itaberaba/BA

# ANEXO I - CRONOGRAMA

FASES	PERÍODO/DATA	
Publicação e divulgação do Edital	10 a 14/07/2023	
Período de inscrição	10 a 14/07/2023	
Análise e Julgamento	24 a 28/07/2023	
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	31/07/2023	
Solicitação de recursos sobre o resultado da pré-seleção	31/07/ a 02/08/2023	
Divulgação dos resultados dos recursos	04/08/2023	
Divulgação da lista dos selecionados	04/08/2023	
presentação de documentação bancária, por parte do(a) estudante selecionado(a), necessária para o pagamento/ recebimento do(s) auxílio(s), caso	04 a 11/08/2023	
não tenha apresentado no ato da inscrição		
Previsão de repasse financeiro da primeira parcela	Setembro do ano 2023	



#### Ministério da Educação

## Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

# Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Itaberaba

Rodovia BA-233, Km 04 – CEP 46880-000 – Itaberaba/BA

# ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E VAGAS

Tipo de auxílio	Valor/mês	N de meses	Quantidade de vagas	Total
Auxílio Permanência	200,00	10	12	R\$ 24.000,00
Auxílio Moradia	300,00	12	4	R\$14.400,00
Auxílio Transporte EAD	75,00	10	1	R\$750,00
Auxílio Transporte	150,00	10	2	R\$3.000,00
Auxílio Uniforme	100,00	) 1 35		R\$3.500,00
	R\$ 45.650,00			



#### Ministerio da Educação

## Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

## Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Itaberaba

Rodovia BA-233, Km 04 – CEP 46880-000 – Itaberaba/BA

# ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Número de Inscrição:						
Estudante:						
Curso:			Ano:	Semestre:	Turma:	
Modalidade:			Turno:			
( ) Integrado ( ) Subsequente ( ) EaD						
Participou do processo seletivo do PAISE no ano anterior?			emplado?			
( ) Sim ( ) Não		() Não () Sim	1			
Selecione abaixo o(s) auxílio(s) pretendido(s).  Observação: Dentre os auxílios financeiros discriminados a seg  ( ) Transporte  ( ) Transporte EAD	( ) Uniforme		os entre si e com qualque	r outro constante neste itei Permanência	m.	
Comprovante de Inscrição. A ser preenchido pelo(a) servidor(a) responsável pela realização da inscrição.						
№ de Inscrição: Auxílio(s) pretendido(s):						
Discente:			Servidor(a):			



#### iviinisterio da Educação

## Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Itaberaba

Rodovia BA-233, Km 04 – CEP 46880-000 – Itaberaba/BA

# ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome:		RG nº:	CPF nº:	, Curso:	Matríc	ula nº:	E-
mail:	Endereço:	Nº:	Bairro:	Munícipio:	UF:	CEP:	
Auxílio(s) Pretendid	o(s):						
Exposição de motivo	o:						
Parecer:				Constante			
				-	Comissão Loc	al de Assistência E	studantil



#### Ministerio da Educação

## Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

## Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Itaberaba

Rodovia BA-233, Km 04 – CEP 46880-000 – Itaberaba/BA

## ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO

\_\_\_ (nacionalidade), domiciliado(a) em \_

(endereço), portador(a) de RG nº	, CPF nº	, filho(a) de	(nome da mãe),	aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso
				Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Campus
tenho ciência dos critérios	para participação no Progran	ma de Assistência e Inclusão Socia	al do Estudante (PAISE) e, nesse	sentido, COMPROMETO-ME a utilizar o auxílio
recebido exclusivamente para o fim proposto p	ara o mesmo no Edital do P	AISE e, a respeitar todas as condi	ções previstas neste último e na	Política de Assistência Estudantil do IF Baiano e
DECLARO que:				
I. Possuo renda familiar per capita não super	ior a 1,5 salário-mínimo (um s	alário-mínimo e meio);		
II. Estou matriculado e com frequência regula	r em curso ofertado pelo IF B	aiano, nas modalidades presencial	ou EaD;	
III. Estou em condição de vulnerabilidade soci	al;			
Declaro ainda que responderei civil, administrativ	/a e criminalmente pelas info	mações prestadas e OBRIGO-ME :	a devolver os valores creditados e	m minha conta nas seguintes situações:
1. ocorrência de depósitos indevidos;				
2. determinação do Poder Judiciário ou requ	isição do Ministério Público;			
3. constatação de não atendimento aos crite	érios de permanência no PAIS	E;		
4. constatação de incorreções nas minhas in	formações cadastrais como b	eneficiário do PAISE.		
			•	a restituição integral e imediata dos recursos, de F Baiano, pelo período de cinco anos, contados do
		, de	de	
	Assi	natura do (a) estudante ou respons	ável legal	

Documento assinado eletronicamente por:

Declaro para os devidos fins que eu, \_

■ Ozenice Silva dos Santos, Diretora Geral Campus Itaberaba - Portaria nº 279, de 18/03/2022, DOU em 21/03/2022 - CD2 - ITB-DĢ em 10/07/2023 17:27:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbalano.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código 456490 Verificador: 74aef32e06 Código de Autenticação:

